



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

## LEI COMPLEMENTAR Nº 15 / 2018

### DE 07 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre alteração de artigo do CTM que especifica”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, **Benedito Lauro de Lima**, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Artigo 1º** Artigo 16 “b”- da Lei Municipal nº 589/93, Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 16. Fica isento do imposto o bem imóvel, cedido gratuitamente para uso da União, do Estado ou do Município e suas autarquias.*

*Par. Único- Também fica isento de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os aposentados e pensionistas com residência no Município que recebem apenas 01 (um) salário mínimo e que possuam um único imóvel que sirva como sua moradia, e que tenha no máximo 42 metros quadrados de construção, construída em área de terreno de até 200 metros quadrados. (NR)*

**Artigo 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 07 de março de 2018.

  
**Benedito Lauro de Lima**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de 07 de março de 2018.